



Govorno do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2403475522	
NIRE 21102088702 CNPJ 23.891.585/0001-82		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Rua RIO BRANCO, Nº 477, xxxxx, CENTRO - Colinas/MA - CEP 65660-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20240786629	13/06/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20240496914	23/04/2024	BALANÇO
002	20231472331	12/12/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20231228864	30/09/2023	BALANÇO
223	20220411247	04/04/2022	BALANÇO
307	20210601328	20/05/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20210286547	20/05/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210423099	23/03/2021	BALANÇO
223	20200376713	16/06/2020	BALANÇO
223	20180385836	18/05/2018	BALANÇO
223	20171287568	13/12/2017	BALANÇO
223	20160202078	06/01/2016	BALANÇO
315	20150610890	29/12/2015	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102088702	29/12/2015	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/06/2024, às 20:51:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TR1DJKAG.



MAC2403475522

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO			Protocolo: MAC2403475491
NIRE: 21102088702			
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102088702	CNPJ 20.391.585/0001-82	Arquivamento do Ato de Inscrição 29/12/2015	Início de Atividade 24/12/2015
Endereço Completo Rua RIO BRANCO, Nº 477, CENTRO-Colinas/MA- CEF 65690-000			
Objeto ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS), DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES			
Capital R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 13/06/2024	Número 20240786629	Ato(s) 002/024 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO			
Identidade: 0000368813959		CPF: 014.199.973-00	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/06/2024, às 20:51:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verifique sua autenticidade em: <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código SHDVNKEY.
CARLOS ANDRÉ L. MORAES PEREIRA
Secretaria Geral

CERTJUDONE-VUCO - 1792024
Código de validação: EFF0E76E39

Número da guia: 24052501001862081.

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes à distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constatei a inexistência **contra, M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, inscrito(a) no **CNPJ nº 23.891.585/0001-82**, estabelecida na Rua Rio Branco nº 477, centro, Colinas/MA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no nesta Comarca de Colinas. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial a meu cargo, no Fórum Des. Bento Moreira Lima, Colinas, Estado do Maranhão. Eu, **Maria Emília Lima Lacerda Varão**, Técnico Judiciário, mat 9183, consultei, digitei e subscrevi.

Colinas- MA, 23 de julho de 2024.

EDUARDO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Secretário Judicial Substituto em Exercício
1ª Vara de Colinas
Matrícula 118687

Documento assinado. COLINAS, 23/07/2024 15:54 (EDUARDO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA)



CERTJUDONE-VUCO - 1792024 / Código: EFF0E76E39
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.624.570/0001-00, situada na Rua Seroa Mota, n.º 572 – Centro – Barão de Grajaú - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob n.º 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, n.º 39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de abril/2021 a dezembro/2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barão de Grajaú /MA, 31 de dezembro de 2021.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CPF: 870.602.053-49



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA, inscrita no CNPJ sob nº 07.624.570/0001-00, situada na Rua Seroa Mota, nº 572 – Centro – Barão de Grajaú - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barão de Grajaú /MA, 30 de dezembro de 2022.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CPF: 870.602.053-49



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.154.504/0001-80, situada na Rua Maretonio Meire, nº 22 – Centro – Mirador - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de abril/2021 a dezembro/2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mirador /MA, 31 de dezembro de 2021.

GEORGIANO
PEREIRA DE
SA:20533110378

Assinado de forma digital por
GEORGIANO PEREIRA DE
SA:20533110378
Data: 2022.01.02 10:51:36 -03'00'

Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Mirador
CPF: 205.331.103-78



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80

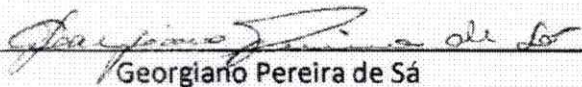


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

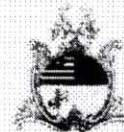
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.154.504/0001-80, situada na Rua Maretonio Meire, nº 22 – Centro – Mirador - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mirador /MA, 30 de dezembro de 2022.


Georgiano Pereira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Mirador
CPF: 205.331.103-78



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120, Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: câmara_sjp.gov@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.008/0001-02, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 120 – Centro – São João dos Patos - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de Maio/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

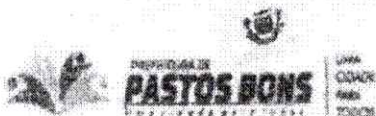
São João dos Patos /MA, 30 de dezembro de 2022.

Francisco James Barbosa Lima

FRANCISCO JAMES BARBOSA LIMA

CPF Nº 459.484.703-00

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS – MA, inscrita no CNPJ sob nº05.277.173/0001-75, situada na Avenida Domingos Sertão, nº1.000, bairro São José, cidade de Pastos Bons - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA., prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de março/2021 a dezembro/2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pastos Bons /MA, 31 de dezembro de 2021.


Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal
CPF: 336.750.233-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS – MA, inscrita no CNPJ sob nº 05.277.173/0001-75, situada na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, bairro São José, cidade de Pastos Bons - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas /MA., prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pastos Bons /MA, 31 de dezembro de 2022.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal
CPF: 336.750.233-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº, 06.140.818/0001-96, situada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº22 – Centro – Mirador – MA, atesto para os devidos fins que a empresa M.ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82, Travessa Delfino Coelho, nº39 – Bairro, Centro, CEP: 65.690-000 – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de abril/2021 a dezembro/2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mirador/MA, 31 de dezembro de 2021.


Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita
CPF: 765.192.443-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº, 06.140.818/0001-96, situada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº22 – Centro – Mirador - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M.ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82, Travessa Delfino Coelho, nº39 – Bairro, Centro, CEP: 65.690-000 – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Colinas/MA, 31 de dezembro de 2022.



Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita

CPF: 765.192.443-68



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 010/2021

Processo Administrativo nº 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, O Poder Legislativo de Barão de Grajaú, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada à Rua Seroa da Mota, nº 572 - Barão de Grajaú - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Teotônio Alves Da Costa Neto, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959 - SSP - MA, residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Colinas - MA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA durante o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações nº. TP Nº001/2021 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	-------	-------------------	-------------------

42/
D



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.	Mês	12	5.600,00	67.200,00
----	---	-----	----	----------	-----------

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

Handwritten signature and initials



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

Handwritten signature and initials.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LELAPLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 14 de abril de 2021

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA
Contratante

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) CARLOS R. L. VENDES
CPF 524 059 853 -72

2ª) CYNARA P. A. LEMOS
CPF 444 173 553 -68



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 012/2022

Processo Administrativo nº 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, O Poder Legislativo de Barão de Grajaú, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada à Rua Seroa da Mota, nº 572 - Barão de Grajaú - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Teotônio Alves Da Costa Neto, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME** com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959 - SSP - MA, residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Colinas - MA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA durante o exercício de 2022, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2022.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações nº. TP Nº001/2022 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Barão de Grajaú -MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	-------	-------------------	-------------------



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.	Mês	08	8.500,00	68.000,00
----	---	-----	----	----------	-----------

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2022:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2022.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2022 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 19 de abril de 2022

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA
Contratante

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME

ENDEREÇO: Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000.

CNPJ: 23.891.585/0001-82

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME estabelecida na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82 para assinatura do **CONTRATO Nº 012/2022**, decorrente da Tomada de Preço 001/2022, Processo Administrativo 012/2022, objetivando a Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Barão de Grajaú - MA, em 19 de abril de 2022.

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal

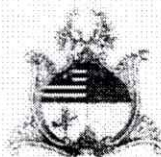
Ciente em: ____ / ____ / ____

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME

CNPJ: 23.891.585/0001-82

Marco Alberto Teixeira Grippo

CPF: 014.199.973-00



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



CONTRATO Nº 007/2021

Processo Administrativo nº 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA inscrita no CNPJ sob nº. 35.156.504/0001-80, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Georgiano Pereira de Sá, portador do RG nº 14368742000-0 - SSP-MA, e CPF nº. 205.331.103-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME** com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959 - SSP - MA, residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Cohnas - MA doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Mirador - MA durante o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações nº. TP Nº001/2021 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Mirador - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Mirador - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Mirador -MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

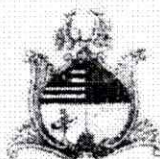
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Mirador - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



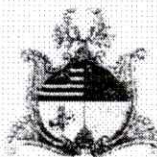
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Mirador.	Mês	12	5.600,00	67.200,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



01.01 — CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

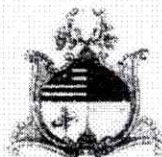
§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

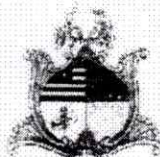
§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

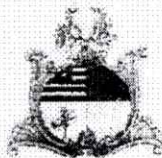
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Mirador - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Mirador/MA, 09 de ABRIL de 2021

Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Mirador - MA
Contratante

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

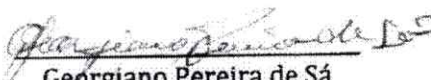
EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
ENDEREÇO: Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000.
CNPJ: 23.891.585/0001-82

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Mirador, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME estabelecida na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82 para assinatura do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2021**, decorrente da Tomada de Preço 001/2021, Processo Administrativo 006/2021, objetivando a Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Mirador - MA, para cumprimento da Lei de Acesso a Informação para a Gestão Legislativa Municipal da Câmara de Mirador.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Mirador - MA, em 07 de abril de 2022.


Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____


M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
CNPJ: 23.891.585/0001-82
Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00

Rua Mauritonio Meire, nº. 22, Centro, CEP: 65.850-000 – Mirador - MA



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME, CNPJ Nº 23.891.585/0001-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação até 31 de dezembro de 2022, a contar de 10 de abril de 2022, do contrato original celebrado entre as partes em 09 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se a vigência de 10 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com recursos orçamentários referentes ao ano de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 16 de abril de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mirador, 08 de abril de 2022.


Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal
Contratada


M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME
CNPJ: 23.891.585/0001-82
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CONTRATO Nº 011/2021

Processo Administrativo nº 011/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA inscrito no CNPJ sob nº. 12.568.119/0001-44, representado neste ato pela Presidente da Câmara, a senhora Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos, portadora do RG nº 14368742000-0 - SSP - MA, e CPF nº. 205.331103-78 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas - MA. CEP: 65.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº. 014.199.973-00 e RG nº. 0000368813959 - SSP - MA, residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Colinas - MA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-004/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Passagem Franca - MA durante o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 004/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações nº. TP Nº004/2021 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Passagem Franca - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Passagem Franca - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Passagem Franca - MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

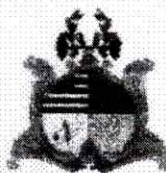
TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Passagem Franca - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail:camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



TÍTULO VIII - DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Passagem Franca.	Mês	12	5.600,00	67.200,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 004/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

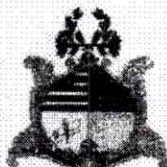
§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 004/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com

Página 4 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, conforme prevê o art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 18 de maio de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro – Passagem Franca – MA – CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

ENDEREÇO: Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro. Colinas - MA. CEP: 65.690-000

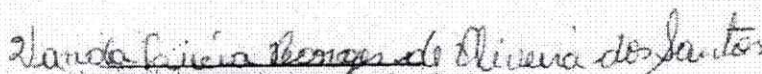
CNPJ: 23.891.585/0001-82

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Passagem Franca, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO estabelecida na Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro. Colinas - MA. CEP: 65.690-000, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82 para assinatura do CONTRATO Nº 011/2021, decorrente da Tomada de Preço 004/2021, Processo Administrativo 011/2021, objetivando a Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Passagem Franca - MA, para cumprimento da Lei de Acesso a Informação para a Gestão Legislativa Municipal da Câmara de Passagem Franca.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

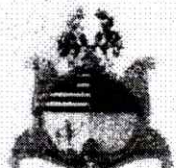
Passagem Franca - MA, em 18 de maio de 2021.


Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Cliente em: ____ / ____ / ____

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

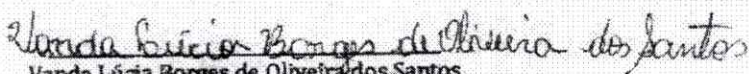
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Passagem Franca - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Passagem Franca/MA, 18 de maio de 2021

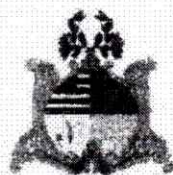

Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca - MA
Contratante

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

ENDEREÇO: Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas - MA. CEP: 65.690-000

CNPJ: 23.891.585/0001-82

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Passagem Franca, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO estabelecida na Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas - MA. CEP: 65.690-000, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82 para assinatura do **CONTRATO Nº 011/2021**, decorrente da Tomada de Preço 004/2021, Processo Administrativo 011/2021, objetivando a Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Passagem Franca - MA, para cumprimento da Lei de Acesso a Informação para a Gestão Legislativa Municipal da Câmara de Passagem Franca.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Passagem Franca - MA, em 18 de maio de 2021.

Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos
Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Cliente em: 18/05/2021

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
Ao Contrato nº 11/2021

1º Termo Aditivo de Acréscimo de prazo ao Contrato nº 11/2021, que Entre Si celebram a Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, para a Prestação de serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Passagem Franca/MA.

A Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, inscrita no CNPJ nº 12.568.119/0001-44, representada neste ato, por seu(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, o(a) Senhor(a), Vanda Lucia Borges de Oliveira dos Santos, inscrita(a) no CPF nº 331.840.033-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, pessoa jurídica, com sede na Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro. Colinas- MA, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82, representada neste ato, pelo(a) Senhor(a), MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF nº 014.199.973-00, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 11/2021, proveniente da Tomada de Preços nº 04/2021, pelo período de 08 (oito) meses, obedecendo ao previsto no artigo 57, inciso II, uma vez que o prazo contratual findará em 18 de maio de 2022.

O Inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, prevê, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo contratual pelo período de 08 (oito) meses, contados do esaurimento do prazo pactuado, que se dará em 18 de maio de 2022, tendo a vigência do aditivo início no dia útil 18 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Cabe mencionar que só haverá alteração no prazo contratual, sendo assim, o valor pactuado no instrumento contratual nº 11/2021, será mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000 - MANUT. EFUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATES
33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO - 001



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Passagem Franca - MA, 13 de maio de 2022.

Vanda Lucia Borges de Oliveira dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA

C.N.P.J. nº 12.568.119/0001-44

Vanda Lucia Borges de Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Marco Alberto Teixeira Grippo

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

CNPJ nº 23.891.585/0001-82

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

CONTRATADA



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

CONTRATO

CONTRATO N.º 06052022001/2022, objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, PARA O EXERCÍCIO 2022, NESTA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com sede na localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro São João dos Patos - MA - Telefax: (099) 3551-2326, E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Francisco James Barbosa Lima, inscrita no CPF sob o nº 459.484.703-00, e de outro lado, a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME, CNPJ N.º 23.891.585/0001-82, COM SEDE A TV. DELFINO COELHO N 39, CENTRO, COLINAS - MA, REPRESENTADO PELO SR. MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF N.º 014.199.973-00, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022 - CPL, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 15022022001/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022 - CPL, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, sob o regime de Empreitada GLOBAL, objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, PARA O EXERCÍCIO 2022, executando os execuções de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº 15022022001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os execuções ora contratados obedecem às especificações (anexo IV) as quais fazem parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - CPL, reservado o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA o direito de rejeitar as obras ou execuções que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS EXECUÇÕES

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos execuções. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos execuções, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pela realização do objeto deste contrato.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov.br@hotmail.com

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes dos execuções, seja reduzindo ou aumentando o volume na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os execuções, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os execuções segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos execuções e a funcionalidade de seu resultado;
2. Manter, durante todo o período de realização dos execuções objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sip.gov.br@hotmail.com

que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

3. Administrar com zelo e probidade a execução dos execuções, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos execuções, inclusive no que respeita à arrecimação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos execuções;

4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

5. Zelar pelos interesses do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA relativamente ao objeto do contrato;

6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA relativamente aos execuções;

7. Manter permanentemente nos locais de realização dos execuções um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;

8. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra e ou execuções;

9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria da Infraestrutura e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02
E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas do Estado do Maranhão, e serão pagos através desta Secretaria. Natureza da Despesa:

ORGÃO: Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal

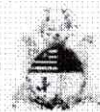
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos executados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov.br@hotmail.com

estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos das execuções serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Maranhão, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução das execuções e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em consonância com o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Câmaras, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Execuções/Fatura;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

III - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º - A Contratada poderá apresentar ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução das execuções indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 3º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 4º - Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 5º - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou execução contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

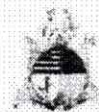
§ 6º - Caso a execução dos execuções se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 1º O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

§ 2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$F = (It - Io) / Io$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os execuções contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e execuções de que trata este Contrato é ate 31 de dezembro de 2022.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou a terceiros na execução das obras e execuções ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e execuções objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov.br@hotmail.com

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e execuções e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e execuções;

b. Manter permanentemente no local das obras e execuções, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica execuções, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

c. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos execuções em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

d. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e execuções;

e. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou execuções, resultantes de execução irregular, do



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

b. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os execuções adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

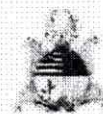
§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos execuções será feita pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, através de Responsável Técnico, de forma a fazer cumprir rigorosamente os



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos execuções não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

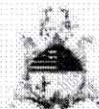
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais,



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os execuções em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Maranhão, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, desde que não sejam



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Maranhão nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Maranhão;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os execuções contratados;

b.3.2) Prestar os execuções em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

correção no prazo determinado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Câmara Municipal de São João dos Patos - MA se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Maranhão, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Maranhão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em caso de reincidência;

c.5) apresentar ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov.br@hotmail.com

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor das execuções que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do execução, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado das execuções ou execuções;

e. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

f. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

h. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, ponham em risco a perfeita execução das obras e execuções;

i. Dissolução da sociedade contratada;

j. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, prejudique a execução do Contrato;

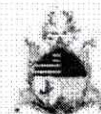
k. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Câmara Municipal de São João dos Patos - MA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

l. Supressão de obras e execuções que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

n. Atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

o. Não liberação, pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, de área ou local para execução dos execuções, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, que poderá dar continuidade às obras e execuções por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e execuções contratados, sem prévia e expressa autorização do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS EXECUÇÕES

§ 1º Concluídos os execuções, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º O Câmara Municipal de São João dos Patos - MA receberá os execuções em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

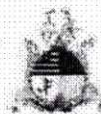
§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos - MA, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2022.

Francisco James Barbosa Lima
Câmara Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
FRANCISCO JAMES BARBOSA LIMA
CONTRATANTE

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CPF Nº 014.199.973-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
TV. DELFINO COELHO N 39, CENTRO
COLINAS - MA

ORDEN DE FORNECIMENTO

Prezados Senhores,

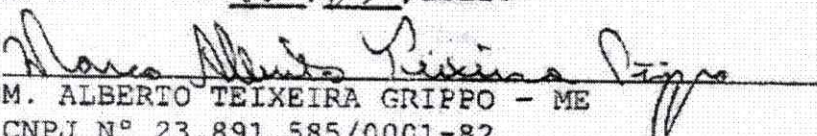
Pelo presente autorizo a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de consultoria contábil, junto à Câmara Municipal de São João dos Patos/MA, objeto do Processo Administrativo nº 15022022001/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, conforme itens apresentados na proposta de preços do CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria contábil, junto à Câmara Municipal de São João dos Patos/MA	Mês	09	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.000,00

São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2022


Francisco James Barbosa Lima
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM 06/05/2022.


M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CPF Nº 014.199.973-00



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Câmara municipal de São João dos Patos - MA e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME, CNPJ Nº 23.891.585/0001-82, TV. DELFINO COELHO N 39, CENTRO, COLINAS - MA.

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Eduardo Ramos Sousa de Alencar

FUNÇÃO: Controlador Interno

REFERENTE:

PROCESSO Nº 15022022001/2022

CONTRATO Nº 06052022001/2022

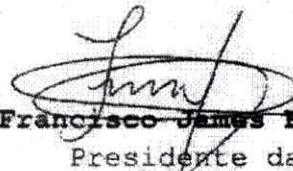
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de consultoria contábil, junto à Câmara Municipal de São João dos Patos/MA.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2022

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2022.


Francisco James Barbosa Lima
Presidente da Câmara



Fls. N°
Proc. N° 21/2021
Rubrica *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO N° 26/2021

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP n°. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – O.S, a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, sediada à Travessa Delfino Coelho, n° 39, Centro, Colinas – MA, CEP n° 65860-000, CNPJ n° 23.891.585/0001-91 a prestar os serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria de Administração de Barão de Grajaú -MA, conforme contrato n° 26/2021.

Barão de Grajaú (MA), 17 de fevereiro de 2021.

[assinatura]
Paulo Sérgio Nascimento Barros
Secretário Municipal de Administração

Recebido em 16/02/2021

[assinatura]
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada



Fls. N° _____
Proc. N° 21/2021
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE NA FORMA ABAIXO)**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91, neste ato representada pelo Sr. MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 21/2021, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, conforme especificado abaixo:

2.1. Administração Geral

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Tribunal de Contas da União.
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração, regularização e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Elaboração e transmissão dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Adequação e transmissão do Balanço Anual ao padrão SISTN;
 - Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
 - Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
 - Correção e transmissão através de REDARF de informações à Receita Federal;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
 - Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
 - Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
 - Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de relatórios e transmissão do Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS);
- Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Saúde;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

2.3. FUNDEB

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Acompanhamento mensal da arrecadação, da execução da despesa, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos gastos com pessoal e encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- Análise e acompanhamento dos índices de aplicação dos limites constitucionais em educação e FUNDEB;
- Elaboração de relatórios e inclusão semestral de dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação (SIOPE);
- Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.4 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e de despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
 - Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
 - Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;

(Assinatura)

5

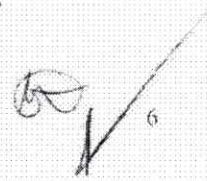


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.5 FUNDO MUN. DE ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;

 6



DE GRAJAÚ

UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



Fls. Nº _____
Proc. Nº 21/2021
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.6 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



Fls. Nº _____
Proc. Nº 21/2021
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.7 FUNDO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
 - Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



Fls. N° _____
Proc. N° 21.2021
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente da CONTRATADA, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 31231-2 agência 906-7 até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.



Fls. Nº _____
Proc. Nº 21/2021
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

04.123.0051.2009.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO - 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0.33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato;

9.2. A Prestação de Serviços deverá ocorrer no Município de Barão de Grajaú, no horário das 8:00 às 18:00h

9.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital.

 10



Fls. N° _____
Proc. N° 21/2021
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

9.6. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

9.7. Manter inalterados os preços e condições propostas, com exceção da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que é uma garantia constitucionalmente pelo art. 37, XXI da CF/88 e possui cobertura legal prevista nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d § 6º do mesmo artigo, todos da Lei federal 8.666/93.

9.8. Substituir, sempre que exigido pela Administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;

9.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade;

9.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Manter o profissional nos horários predeterminados pela Administração;

9.12. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.13. Substituir, no prazo de 48 horas, o profissional posto no escritório a serviço da **Contratante**, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA.

[Handwritten signature]



Fls. Nº _____
Proc. Nº 21/2021
Rubrica *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

10.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a prestação dos serviços;

10.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da Prestação de Serviço;

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.
- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

[assinatura] 12



Fis. N° _____
Proc. N° 21/2021
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 01/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

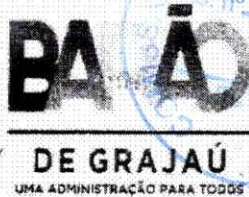
A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



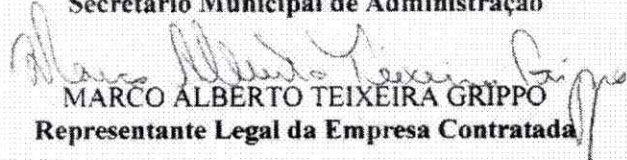
Fls. Nº _____
Proc. Nº 21/2021
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

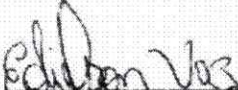
Barão de Grajaú - MA, 17 de fevereiro de 2021.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração


MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 804 693 203-59


CPF Nº 02941646358



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BARÃO DE GRAJAÚ E DO OUTRO LADO,
A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA
GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE),
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, têm entre si, ajustado o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário Municipal, conforme consta no Processo Nº 21/2021 oriundo da Tomada de Preços nº 01/2021, de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 26/2021, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser considerado a partir de 17 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS
00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS
04.123.0051.2009.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FUNTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO





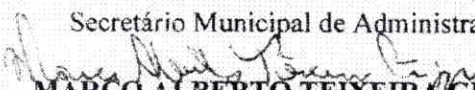
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, sendo declaradas a ratificação das mesmas.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Barão de Grajaú-MA, 16 de fevereiro de 2022

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS

Secretário Municipal de Administração


MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF n.º _____

2. _____

CPF n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2021



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – O.S. a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91 a prestar os serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria de Educação de Barão de Grajaú -MA, conforme contrato Nº 27/2021.

Barão de Grajaú (MA), 16 de fevereiro de 2021.

[assinatura]
LILIAN BARROS COSTA
Secretário Municipal de Educação

Recebido em 16/02/2021

[assinatura]
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 27/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 257.447.633-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 38, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 21/2021, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, conforme especificado abaixo:

2.1. Administração Geral

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Proc. Nº 21/2023

Rubrica



• Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;

• Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e de despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;

• Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;

• Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;

• Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

• Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo;

• Elaboração, regularização e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

• Elaboração e transmissão dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Secretaria do Tesouro Nacional;

• Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:

• Adequação e transmissão do Balanço Anual ao padrão SISTN;

• Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;

• Elaboração de estudos de impacto orçamentário;

• Correção e transmissão através de REDARF de informações à Receita Federal;

• Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;

• Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;

• Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;

• Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

• Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e de despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
- Elaboração de relatórios e transmissão do Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS):
- Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Saúde;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Fis. N° _____
Proc. N° 21.2021
Rubrica _____



2.3. FUNDEB

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e de despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Acompanhamento mensal da arrecadação, da execução da despesa, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos gastos com pessoal e encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- Análise e acompanhamento dos índices de aplicação dos limites constitucionais em educação e FUNDEB;
- Elaboração de relatórios e inclusão semestral de dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação (SIOPE);
- Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.4 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balancetes e balanços de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e de despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

FIS. N.
Proc. N° 21/2021
Rubrica



• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.5 FUNDO MUN. DE ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;

• Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e de despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;

• Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;

• Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;

• Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

• Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;

- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;

• Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;

(A) /



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

2.6 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário dos compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

FIS. N.
Proc. N° 21/2021
Rubrica



• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.7 FUNDO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro de execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e de despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
 - Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
 - Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
 - Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

FIS. N° _____
Proc. N° 21/2021
Rubrica _____



• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na conta corrente da CONTRATADA, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil. junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão de Grajaú/MA	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 31231-2 agência 906-7 até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.



FIS. N° _____
Proc. N° 21/2021
Rubrica *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

112.122.0052 2.018 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO - 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato;
- A Prestação de Serviços deverá ocorrer no Município de Barão de Grajaú, no horário das 8:00 às 18:00h;
- Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital.

[assinatura]



Fls. N° _____
Proc. N° 21/2021
Rubrica Deputado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

9.6. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

9.7. Manter inalterados os preços e condições propostas, com exceção da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que é uma garantia constitucionalmente pelo art. 37 XXI da CF/88 e possui cobertura legal prevista nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d § 6º do mesmo artigo, todos da Lei federal 8.666/93.

9.8. Substituir, sempre que exigido pela Administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;

9.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade;

9.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Manter o profissional nos horários predeterminados pela Administração;

9.12. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.13. Substituir, no prazo de 48 horas, o profissional posto no escritório a serviço da **Contratante**, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

FIS. N.º _____
Proc. N.º 21/2021
Rubrica *[assinatura]*



10.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a prestação dos serviços;

10.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da Prestação de Serviço;

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.
- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

[assinatura]



Proc. N° 21/2021

Rubrica *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 01/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Fls. N° _____
Proc. N° 21/2021
Rubrica *[assinatura]*



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 17 de fevereiro de 2021.

LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO
Secretário Municipal de Educação

[assinatura]
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
CPF N° 809 693 303 -59

[assinatura]
CPF N° 029546603-8

[assinatura]



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ E DO OUTRO LADO, A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE), NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Magalhães de Almeida, 402, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 30.619.085/0001-51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. **LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 257.447.633-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, têm entre si, ajustado o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário Municipal, conforme consta no Processo Nº 21/2021 oriundo da Tomada de Preços nº 01/2021, de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 27/2021, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser considerado a partir de 17 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57,II da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO
MDE – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
112.122.0052 2.018 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, sendo declaradas a ratificação das mesmas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Barão de Grajaú-MA, 16 de fevereiro de 2022

LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO

Secretária Municipal de Educação


MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPO
Representante Legal da Empresa Contratada



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF n.º

2. _____

CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO N° 28/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA. CEP nº 65.660-000. Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, rg 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 21/2021, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, conforme especificado abaixo:

2.1. Administração Geral

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União.
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração, regularização e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Elaboração e transmissão dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Adequação e transmissão do Balanço Anual ao padrão SISTN;
 - Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
 - Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
 - Correção e transmissão através de REDARF de informações à Receita Federal;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
 - Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
 - Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
 - Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de relatórios e transmissão do Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS):
 - Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Saúde;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
 - Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
 - Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
 - Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
 - Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ



2.3. FUNDEB

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Acompanhamento mensal da arrecadação, da execução da despesa, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos gastos com pessoal e encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- Análise e acompanhamento dos índices de aplicação dos limites constitucionais em educação e FUNDEB;
- Elaboração de relatórios e inclusão semestral de dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação (SIOPE);
- Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concorrentes aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.4 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e de despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
 - Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso:
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

FIS. N°

Proc. N° 21/2021

Rubrica *[assinatura]*



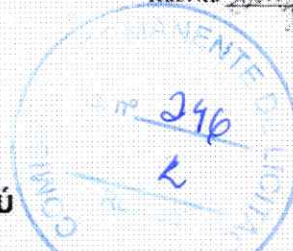
• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.5 FUNDO MUN. DE ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
 - Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
 - Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
 - Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



Fis. N°
Proc. N° 21/2021
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.6 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;

• Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;

• Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;

• Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;

• Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

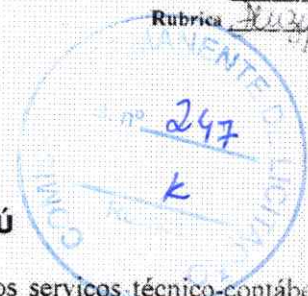
• Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;

- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;

• Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;

[Handwritten signature]



• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.7 FUNDO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e de despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
 - Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



FIN. S.
Proc. N° 21/2021
Rubrica *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na conta corrente da CONTRATADA, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barão de Grajaú/MA	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 31231-2 agência 906-7 até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA** para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0052 2.031 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO - 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não-prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato:

9.2. A Prestação de Serviços deverá ocorrer no Município de Barão de Grajaú, no horário das 8:00 às 18:00h

9.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita:

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

9.5. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Fis. N.
Proc. N° 24/2021
Rubrica



9.6. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

9.7. Manter inalterados os preços e condições propostas, com exceção da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que é uma garantia constitucionalmente pelo art. 37, XXI da CF/88 e possui cobertura legal prevista nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d § 6º do mesmo artigo todos da Lei federal 8.666/93.

9.8. Substituir, sempre que exigido pela Administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;

9.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade;

9.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Manter o profissional nos horários predeterminados pela Administração;

9.12. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.13. Substituir, no prazo de 48 horas, o profissional posto no escritório a serviço da **Contratante**, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

10.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a prestação dos serviços;

10.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da Prestação de Serviço;

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.
- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 01/2021 (art. 55, inc. XI):

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



FIS. N°
Proc. N° 21/2021
Rubrica *R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 17 de fevereiro de 2021.

Nadia Fernandes Ribeiro
NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Marcó Alberto Teixeira Grippo
MARCÓ ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Muzyka Fernandes
CPF N° 809 693 303-59

[Signature]
CPF N° 00356663



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BARÃO DE GRAJAÚ E DO OUTRO LADO,
A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA
GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE),
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, têm entre si, ajustado o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário Municipal, conforme consta no Processo Nº 21/2021 oriundo da Tomada de Preços nº 01/2021, de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 28/2021, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser considerado a partir de 17 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0052.2.031 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

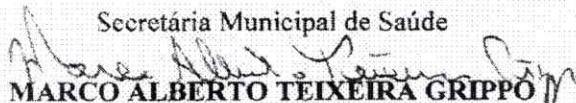
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, sendo declaradas a ratificação das mesmas.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Barão de Grajaú-MA, 16 de fevereiro de 2022

NADIA FERNANDES RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde


MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF n.º

2. _____

CPF n.º

Folha nº	
Proc. nº	080/2021
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Processo Administrativo nº 02.0102.050/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 09/03/2021
HORÁRIO: 08:00 HORAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 080/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA E A EMPRESA M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de março do ano de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS - MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME**, CNPJ n.º 23.891.585/0001-82, neste ato representa pelo Sr. Marcos Alberto Teixeira Grippo, portador do R.G. n.º 0000368813959, e do CPF n.º 014.199.973-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.0102.050/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, de modo a atender as necessidades da Administração Pública de Pastos Bons-MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor



Folha nº	
Proc. nº	TE 0001/11
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.



Folha nº	
Proc. nº	258/2011
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

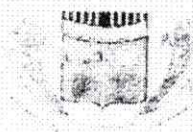
A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 10 (Dez) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO



Folha nº	
Proc. nº	7
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



Folha nº	
Proc. nº	78.000.000
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO Membro DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

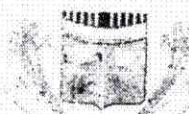
A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



Folha nº	261
Proc. nº	00271
Rubrica	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 866/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

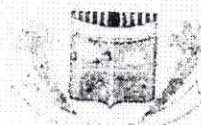
Os serviços deverão ser executados "IN-LOCO" na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, devendo o contratado dispor de funcionário(s) qualificado(s) para a execução dos serviços junto ao Setor de Contabilidade, como também no acompanhamento a distância dos serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Quando necessário o desenvolvimento dos serviços no Município, os mesmos deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, a Av. Domingos Sertão, 1000, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "SETOR DA CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados e também na sede da empresa CONTRATADA a fim de dinamizar as ações em prol do Município.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos quando realizados na sede do Município que deverão ser executados no horário de funcionamento do Setor de Contabilidade das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.



Folha nº	
Proc. nº	2021-1
Rubrica	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário(s) devidamente capacitado(s), advogado devidamente com registro regular junto à CRC, com ampla experiência no mercado devendo.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

O(s) Funcionário(s) da empresa CONTRATADA terão acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor sem a devida autorização.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

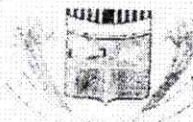
Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS



Folha nº	
Proc. nº	70.112/1
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

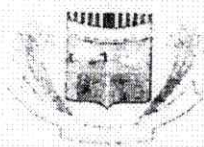
A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Folha nº	
Proc. nº	70 000/2021
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO



13/03/2021

Folha nº	
Proc. nº	111/21
Mubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.373/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PASTOS BONS(MA), 12 de março de 2021.

PAULO EMÍLIO ALVES
RIBEIRO.26966255300

Assinado de forma digital por PAULO EMÍLIO ALVES
RIBEIRO.26966255300
Data: 2021.03.12 14:55:54 -03'00'

PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração de
CONTRATANTE

M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME
Marco Alberto Teixeira Grippo - Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Burnett Ferreira da Silva
CPF: 293780443-87

Vanessa Maria Costa da Silva
CPF: 847238583-34



Folha nº	
Item nº	1
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 08.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ORDEM DE SERVICO

Ref. Tomada de Preços nº 001/2021

Objeto: Seleção e Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a realização dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pastos Bons.

Órgão Interessado: Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Travado entre as partes o vínculo contratual, nesta data, AUTORIZO o início dos Serviços de que trata o objeto desta licitação, pela empresa vencedora abaixo relacionada: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, estabelecida na Avenida Alice Brandão Nº 38, Vila Brandão, Colinas-MA, CEP: 65.690-000, Fone (99) 98194-2222, e-mail: grippocontabilidade@gmail.com, **VENCEDORA** da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021. Seleção e Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a realização dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pastos Bons-MA, pelo Valor Total de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Publique-se por afixação no local de costume.

PASTOS BONS(MA), 12 de março de 2021

PAULO EMÍLIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMÍLIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.12 16:04:24 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° SAP-TP001/21
RÚBRICA L



Pastos Bons/MA, 04 de novembro de 2022.

A

M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82
localizada na Travessa Delfino Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA).

Prezados senhores,

Solicitamos manifestação formal dessa empresa quanto ao interesse em renovar o contrato 080/2021, que vencerá em 12 de novembro de 2022, por período igual ao constante no instrumento contratual, sem prejuízo dos compromissos já firmados anteriormente.

Atenciosamente,

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2022.11.04 08:41:48 -03'00'

Paulo Emilio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº SAP-TP001/21
RUBRICA



unicef

JUSTIFICATIVA

Assunto: SEGUNDO Aditivo de prazo

Contrato nº 080/2021

Contratada: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82
localizada na Travessa Delfino Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA).

Objeto: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA;

O Contrato nº 080/2021 tem como objeto a Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade de 10 (dez) meses, necessitando assim ser prorrogado por igual período 10 (dez) meses. O que compreende o período de (11/11/2022 à 11/09/2023), para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, requerendo supressão do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que os servidores já estão adaptados com as rotinas e instrumentos de trabalho da contratada, evitando adaptações que poderiam nos gerar custos;

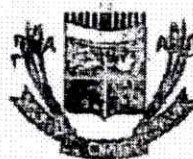
b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar a 60



PREFEITURA DE
PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



UNICEF

FLS Nº _____
PROC. Nº SAP-TP 0011/21
RÚBRICA _____

(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão é inferior a esse prazo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

E, assim sendo, é de suma importância a prorrogação de prazo, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Pastos Bons/MA, 07 de novembro de 2022.

PAULO EMILIO ALVES: Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300 RIBEIRO:26966255300
Dados: 2022.11.07 08:12:56 -03'00'
Paulo Emilio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° SAP-77001/22
RÚBRICA



Pastos Bons/MA, 08 de novembro de 2022.

Para: Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do contrato nº 080/2021 (Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA), solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

PAULO EMILIO ALVES Assinado de forma digital por PAULO
RIBEIRO:26966255300 EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2022.11.08 09:52:18 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº SAP-TP001/21
RUBRICA 2



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2021

CONTRATADA: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82

localizada na Travessa Dellino Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO. NATUREZA CONTÍNUA. MANTER AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. OPINAR. APROVAÇÃO.

1. DO RELATORIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 80/2021, decorrente do procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021.

O pedido foi instruído com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Sr Paulo Emilio Alves Ribeiro, acompanhada da devida justificativa e demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual.

Pretende-se que a prorrogação do contrato seja realizada com vigência até a data do dia 11 de setembro de 2023.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais do 2º Termo Aditivo, em consonância com os termos do Contrato Administrativo nº 80/2021, em estrita observância aos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer tem, portanto, o escopo de assistir e orientar à Secretaria Municipal de Administração quanto à legalidade, juridicidade, viabilidade e economicidade dos atos administrativos a serem praticados na fase de prorrogação do mencionado instrumento contratual.

Pelo que segue, era o que cumpria relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURIDICA



Conforme exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade, juridicidade, viabilidade e legalidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 80/2021, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a Empresa: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82, localizada na Travessa Delfino Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA).

Inicialmente, cabe destacar que, nos contratos celebrados pela Administração Pública, desde que demonstrada a viabilidade, economicidade e vantagem econômica, poderá haver prorrogação do contrato por acordo entre as partes, ressaltando que, para que isso seja possível, a situação fática da prorrogação pretendida, deve enquadrar-se em uma das hipóteses previstas nos incisos e parágrafos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Assim, para que haja prorrogação, é necessário consenso entre as partes contratantes, justificativa por escrito e autorização prévia pela Autoridade Competente, conforme determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos (8.666/93).

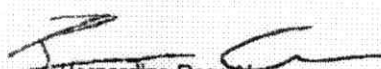
3. DA CONCLUSÃO

1.1. Ante o exposto, em observância aos preceitos da norma do art. 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93, e aos ensinamentos dos dispositivos normativos e jurisprudenciais acima transcritos e, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela prorrogação contratual e realização do 2º (segundo) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 80/2021, por não encontrar óbices legais no procedimento.

1.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato e seus anexos, não incluindo-se no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao Termo Aditivo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis, bem como, à avaliação da oportunidade e conveniência a cargo da autoridade competente.

É o Parecer. À consideração superior.

Pastos Bons/MA, 9 de novembro de 2022.


Bernardino Rego Neto
OAB/MA Nº 13.551
Procurador Municipal de Pastos Bons/MA



FLS N°
PROC. N° SAP-TP 001/21
RÚBRICA L

PREFEITURA DE
PASTOS BONS
LUAZINHA
PARRICHA
LUAZINHA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO Aditivo de Prazo

Contrato nº 080/2021

Contratada: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82
localizada na Travessa Delfino Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA).

Objeto: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons/MA, 10 de novembro de 2022.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26956255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26956255300
Dados: 2022.11.10 08:20:04 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PASTOS BONS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº SAP-TP001/21
RUBRICA

... SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Paulo Emilio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82, localizada na Travessa Delfino Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA), neste ato representa pelo seu Sócio Administrador o Sr. MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, Brasileiro, casado, Contador, portador do RG Nº 0000368813959 SSPMA e CPF Nº 014.199.973-00, residente e domiciliado na cidade de Colinas, estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem :

1.Cláusula Segunda -Do prazo de vigência do contrato

1.1-O prazo de vigência que findaria em 11/11/2022, fica prorrogado até 11/09/2023.

2.0 - Cláusula Terceira - Das disposições Gerais:

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

PASTOS BONS (MA), 11 de novembro de 2022.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2022.11.11 11:03:45 -03'00'

Paulo Emilio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
PASTOS BONS | UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° 588-TP001/21
RÚBRICA

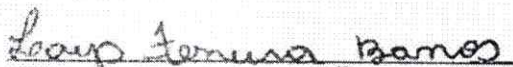


unicef



M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, Proprietário
CPF Nº 014.199.973-00 e RG Nº 0000368813959 SSPMA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 051891301-50


CPF: 023734283-46



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

FLS Nº

PROC. Nº 00001513561-TP/001/2022

RUBRICA



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0483, QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022 (PÁG. 1 / 1)

SUMÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO: Páginas..... 1/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.668/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF Nº 014.198.973-00 e RG Nº 0000388813859 SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J OLIVEIRA LOPES, CNPJ. Nº 03.087.941/0001-00. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 002/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.668/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal

de Administração, pelo CONTRATANTE, JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, CNH Nº 00001513561 e CPF Nº 718.366.833-91, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 17.273.925/0001-09. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Controle Interno para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.668/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, HYGO RODRIGUES COSTA FERNANDES, RG Nº 000046410595-1 SSPMA e CPF Nº 635.395.863-34, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferrelira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES DA

SILVA NETO.01194722369

Assinado eletronicamente por FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO.01194722369
em 16/11/2022 às 14:00:00, em nome de FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO.01194722369
Data: 2022.11.16 14:00:00 -05'00'



ORIGINAL

IN THE COURT OF THE UNITED STATES FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA



[Faint, mostly illegible text in the left column, appearing to be a legal document or report.]

[Faint, mostly illegible text in the right column, appearing to be a legal document or report.]



[Faint, mostly illegible text in the right column, continuing from the previous section.]

EXHIBIT

IN THE COURT OF THE UNITED STATES FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA

MAINTENANCE

IN THE COURT OF THE UNITED STATES FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA



BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo **CONTRATANTE,** JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, CNH Nº 00001513561 e CPF Nº 719.366.833-91, pela **CONTRATADA,** Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b13e5c2533913f50397031ef8ab16e73

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 28.892.585/0001-82. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira é prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo **CONTRATANTE,** MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF Nº 014.199.973-00 e RG Nº 0000368813959 SSPMA, pela **CONTRATADA,** Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2022.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: aedc1885549d55694d6566c7187eff4d

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 17.273.925/0001-09. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Controle Interno para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira é prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo **CONTRATANTE,** HYGO RODRIGUES COSTA FERNANDES, RG Nº 000046410595-1 SSPMA e CPF Nº 635.395.863-34, pela **CONTRATADA,** Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d91dea4f7c67ad8aa887ffa0fb8262d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 025/2022-

SEMAD. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 44/2022 (SRP). **OBJETO:** Confeção de fardamento destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Penalva/MA. **VIGÊNCIA DA ATA:** 10/11/2022 a 10/11/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e A A da Silva Filho Eireli-EPP (CNPJ nº 40.337.954/0001-09). **ITENS:** 1, 2, 4, 5, 7 e 8. **VALOR:** R\$ 84.277,00. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 025/2022- **SEMAD. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 44/2022 (SRP). **OBJETO:** Confeção de fardamento destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Penalva/MA. **VIGÊNCIA DA ATA:** 10/11/2022 a 10/11/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Elo Criações Têxtil Ltda.-ME (CNPJ nº 33.948.013/0001-46). **ITEM:** 3. **VALOR:** R\$ 22.400,00. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 025/2022- **SEMAD. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 44/2022 (SRP). **OBJETO:** Confeção de fardamento destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Penalva/MA. **VIGÊNCIA DA ATA:** 10/11/2022 a 10/11/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e J R S de Souza-ME (CNPJ nº 41.492.932/0001-86). **ITEM:** 6 e 9. **VALOR:** R\$ 21.989,50. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: fce983440947596354eaacffa763bd66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022500/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022500/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: F M S LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.817.116/0001-19. **OBJETO:** Fornecimento de material hospitalar, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 87.937,40 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

Recurso Orçamentário:

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0061 1066 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Pio XII/MA, 08 de novembro de 2022

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3525fd7ed3e52b1778578508c5e007f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA

RESENHA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2000. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2000. Contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica na prefeitura municipal de Brejo de Areia - MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Pessoa Física JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.811.153-49 OAB: 3094/MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 206 (duzentos e seis) dias 27/07/2022 a 20/02/2023, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dispensa DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122.0020.2004.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoas Jurídicas. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2022. Brejo de Areia MA, 27 de julho de 2022. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.

RESENHA DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019. Contrato de prestação de serviços de licença para software de tributos no município de Brejo de Areia MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ. 01.613.734/0001-09. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 10 (dez) meses 28/10/2022 a 28/08/2023, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 04.122.0020.2004.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADM. E FINANÇAS; Projeto Atividade: 2017; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021. Brejo de Areia MA, 28 de outubro de 2022. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 306/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: L M ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 27.351.940/0001-81. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de água no Povoado Tigres, zona rural de Pastos Bons-MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula terceira fica prorrogado, de 04 de novembro de 2022 a 04 de maio de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 011/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA, CPF nº. 016.123.383-03, CNH 04439918908 DETRANMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 04 de novembro de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador

do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF nº 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959-SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J OLIVEIRA LOPES, CNPJ Nº 03.087.941/0001-00. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 002/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, CNH Nº 00001513561 e CPF Nº 718.366.833-91, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 17.273.925/0001-09. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Controle Interno para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, HYGO RODRIGUES COSTA FERNANDES, RG Nº 000046410595-1 SESPMA e CPF Nº 635.395.863-34, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 003/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 PMPN/MA-PROCESSO ADM Nº 035.03/2022.01 - PMPN, BASE LEGAL: lei 8.666/93 e alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NOS POVOADOS BOA VISTA, CACHOEIRA, SÃO RAIMUNDO E SIMPLÍCIO, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. CONTRATADO: F. J. MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº. 09.031.512/0001-90. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, com termo inicial 14/11/2022 e vigência até 14/03/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0028.1043.00 004.4.90.51.00. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 09 de outubro de 2022. ORDENADORES DE DESPESAS: JOSEILTON SOARES DE SOUSA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças. JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete.